



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

31/03/2023, 10:42

GPWEB SEMA



GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE



INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA
1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 008/COH/2023

2. DADOS DO PROJETO / CONVÊNIO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 2.1. Nome do Projeto: não se aplica
2.2. Convênio/Instrumento: não se aplica
2.3. Meta/Etapa: 2/1
2.4. Componente/Ação: 2440
2.5. SICONV: Não
2.6. GEO-OBRA: Não

3. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 3.1. Programa: 393
3.2. Função: 18
3.3. Unidade Orçamentária: 27101
3.4. Subfunção: 544
3.5. Ação: 2440
3.6. Subação: 2
3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 1

4. UNIDADE DEMANDANTE:

COORDENADORIA DE ORDENAMENTO HÍDRICO-COH - SEMA MT

5. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DE DESPESA:

Despesa de Custeio

6. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Projeto/Atividade/Ação	Fonte	Região	Classificação da Despesa	Valor(R\$)
2023				
2440	1.708.0001 - CFRM - FEHIDRO	9900	3.3.90.30.020	21.300,00
Total				21.300,00

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

7. OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de 39 baterias internas para as 39 estações telemétricas que coletam dados de nível dos rios e volume de chuvas que fazem parte do monitoramento ambiental de recursos hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

7.1 Especificação Detalhada:

NÃO SE APLICA

8. PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Un.	Cod. SIAG	Qnt.	Qnt. Meses	Valor Unit.	Unít. Atual	Total
1 - 01 - Baterias - 26 Ah	Bateria selada 12 volts, capacidade de no mínimo 26 Ah (ampere-hora), ciclo contínuo chumbo ácido, dimensões máximas: altura de 12,5 cm, comprimento de 17,5 cm, largura de 16,7 cm. Terminais (polos negativo e positivo) no sentido da largura e com entrada para parafuso, compatível com estações telemétricas	unidade	1070254	29,00	-	R\$ 600,00		R\$ 17.400,00
2 - 02 - Baterias - 18 Ah	Bateria selada 12 volts, capacidade de no mínimo 18 Ah (ampere-hora), ciclo contínuo chumbo ácido, dimensões máximas: altura de 16,7 cm, comprimento de 18,1 cm, largura de 7,7 cm. Terminais (polos negativo e positivo) no sentido do comprimento e com entrada para parafuso, compatível com estações telemétricas	unidade	1070255	10,00	-	R\$ 390,00		R\$ 3.900,00
Total								R\$ 21.300,00

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. JUSTIFICATIVA

Tal aquisição se faz necessária para manter em funcionamento os equipamentos telemétricos (estações telemétricas) que estão instalados em campo (em 39 pontos no coleta de dados no Estado), gerando dados de volumes de chuvas e níveis de rios, utilizados para geração de dados e produtos importantes para o monitoramento ambiental da SEMA.

9.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade a ser adquirida, é correspondente a quantidade de equipamentos espalhados no Estado, sendo uma bateria para cada equipamento.

9.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS

Apesar dos objetos serem divisíveis, a aquisição não será realizada em itens separados, tendo em vista a similaridade entre eles, bem como o valor da contratação não se enquadrar na hipótese do art. 43, paragrafo único, inciso III da LC 123/06, por já ser exclusivamente para ME e EPP, e ainda pela economia de escala.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, por ser um objeto simples e valor baixo, o que dispensa inclusive a elaboração de ETP, está descrita no item 8. Planilha Descritiva do Objeto, deste Termo de Referência, objetivando manter em funcionamento os equipamentos telemétricos (estações telemétricas) que estão instalados em campo (em 39 pontos no coleta de dados no Estado), gerando dados de volumes de chuvas e níveis de rios, utilizados para geração de dados e produtos importantes para o monitoramento ambiental da SEMA.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a SEMA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do

gpweb.sema.mt.gc

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 04/04/2023 às 08:39:37, RENATO JOSE FERREIRA PASCHOAL - Analista de Meio Ambiente / COH - 04/04/2023 às 08:40:23, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - Coordenadora de Orçamento / COC - 04/04/2023 às 08:40:24, SIBELLE CHRISTINE GLASER JAKOBI - Coordenadora de Ordenamento Hídrico em substituição / COH - 04/04/2023 às 08:44:03, LUIZ HENRIQUE MAGALHAES NOQUELLI - Superintendente de Recursos Hídricos / SURH - 04/04/2023 às 09:11:40, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - Coordenadoria Financeira / CFIN - 04/04/2023 às 12:04:07 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 04/04/2023 às 13:14:28.
Documento Nº: 7952540-6869 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7952540-6869>



SEWADIC202311363

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

31/03/2023, 10:42

GPWEB SEMA

produto, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto no Artigo 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e no Capítulo III do Decreto nº 10.936/2022, principalmente, no que diz respeito à Logística Reversa.

De acordo com os Artigos nºs 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos, têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

A empresa CONTRATADA deverá realizar a logística reversa dos itens objeto desta aquisição, realizando o recolhimento dos produtos e resíduos remanescentes. Deverá ainda encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, conforme segue:

- a) Os produtos usados, destinados ao descarte deverão ser coletados pela empresa na sede da SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A informação para coleta se dará preferencialmente via e-mail, que deverá informar em sua proposta a forma escolhida para a implementação da logística reversa, com a indicação de um responsável e seu contato (telefone e e-mail);
- b) O recolhimento dos produtos será realizado em quantidade não inferior a 10 (dez) unidades ou em quantidades posteriormente acordadas. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade do fornecedor;
- c) Os produtos a serem recolhidos serão somente os fornecidos pela empresa.

No decorrer da contratação, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

12. DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. TIPO DE ENTREGA

Tipo de Entrega	Observação
Parcela única	

12.2. DO PRAZO E HORÁRIOS

- O prazo para entrega dos produtos será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento formal da ordem de fornecimento pela Contratada;
- Os produtos serão entregues de **segunda a sexta-feira**, tendo, por regra, **das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;
- Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.
- Caso o horário de expediente da Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários para a entrega dos bens em atendimento da nova situação;
- Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

13. DO LOCAL

13.1. Os produtos serão entregues à **SEMA-MT**, nas unidades indicadas pelo Contratante.

14. DA FORMA DE ENTREGA

- 14.1.** A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, ao Contratante;
- 14.2.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 14.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 14.4.** A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 14.5.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 14.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo nos casos do art. 276 do Decreto Estadual nº 1525/2022.
- 14.7.** A entrega do produto ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 14.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 14.9.** Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;
- 14.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Contratante;

15. DA GESTÃO DO CONTRATO/ORDEM DE FORNECIMENTO

Fiscal Titular: Claudio José de Figueiredo Barreto
Fiscal Substituto: Renato José Ferreira Paschoal

- 15.1.** O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, nos termos da legislação.
- 15.2.** A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato/Ordem de Fornecimento.
Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 15.3.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato/Ordem de Fornecimento, devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura.
- 15.4.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 16.1.** Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- 16.2. Provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

gpweb.sema.mt.gov

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 04/04/2023 às 08:39:37, RENATO JOSE FERREIRA PASCHOAL - Analista de Meio Ambiente / COH - 04/04/2023 às 08:40:23, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - Coordenadora de Orçamento / COC - 04/04/2023 às 08:40:24, SIBELLE CHRISTINE GLASER JAKOBI - Coordenadora de Ordenamento Hídrico em substituição / COH - 04/04/2023 às 08:44:03, LUIZ HENRIQUE MAGALHAES NOQUELLI - Superintendente de Recursos Hídricos / SURH - 04/04/2023 às 09:11:40, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - Coordenadoria Financeira / CFIN - 04/04/2023 às 12:04:07 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 04/04/2023 às 13:14:28.
Documento Nº: 7952540-6869 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7952540-6869>



SEWADIC202311363





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

31/03/2023, 10:42

GPWEB SEMA

- 16.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do Fiscal da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.4. Definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do (s) produto (s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 16.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização da Contratante reduzirá a Termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes a apuração dos fatos e a aplicação de penalidades;
- 16.6.** O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 17.1.** Comparecer, quando convocado, para retirar a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho específica no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- 17.2.** Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução da contratação;
- 17.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 17.4.** Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) bem(ns) entregue(s) no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência;
- 17.5.** Entregar o(s) bem(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital;
- 17.6.** O(s) bem(s) contratado(s) deverão ser entregue(s) de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 17.7.** A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 17.8.** Executar o objeto da contratação, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 17.9.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 17.10.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 17.11.** Prover todos os meios necessários à execução da contratação, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 17.13.** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações da contratação, em observância às obrigações pactuadas;
- 17.14.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.
- 17.15.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução da contratação;
- 17.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal da fiscalização da Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incidir(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(s);
- 17.17.** Manter, durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 17.18.** Comunicar no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 17.19.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 17.20.** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 17.21.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 17.22.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 17.23.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação;
- 17.24.** As baterias deverão respeitar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.
- 17.25.** A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, no Capítulo III do Decreto nº 10.936/2022, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 17.26.** Não são permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
 3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 17.27.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 17.27.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 17.27.2.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 17.27.3.** Responder a qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução da contratação, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 17.27.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;
- 17.27.5.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 17.27.6.** Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo Contratante;
- 17.28.** A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;
- 17.29.** Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força da contratação firmada, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 17.30.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas em lei.
- 17.31.** A inobservância das regras previstas na contratação acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, obriga-se a:

- 18.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 18.2.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 177 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 18.3.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;
- 18.4.** Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 18.5.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 18.6.** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 18.7.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

gpweb.sema.mt.gov

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 04/04/2023 às 08:39:37, RENATO JOSE FERREIRA PASCHOAL - Analista de Meio Ambiente / COH - 04/04/2023 às 08:40:23, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - Coordenadora de Orçamento / COC - 04/04/2023 às 08:40:24, SIBELLE CHRISTINE GLASER JAKOBI - Coordenadora de Ordenamento Hídrico em substituição / COH - 04/04/2023 às 08:44:03, LUIZ HENRIQUE MAGALHAES NOQUELLI - Superintendente de Recursos Hídricos / SURH - 04/04/2023 às 09:11:40, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - Coordenadoria Financeira / CFIN - 04/04/2023 às 12:04:07 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 04/04/2023 às 13:14:28.

Documento Nº: 7952540-6869 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/signa/public/app/autenticar?n=7952540-6869>



SEWADIC202311363

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

31/03/2023, 10:42

GPWEB SEMA

- 18.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 18.9.** Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 18.10.** Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 18.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 18.12.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 18.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 18.14.** Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a Contratada.
- 18.15.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 806/2021.

19. DA GARANTIA

19.1. GARANTIA DO BEM

- 19.1.1.** A contratada deverá fornecer os produtos em excelentes condições de uso.
- 19.1.2.** O prazo de garantia e validade do(s) bem(ns) deverá(ão) ser de no mínimo **12 (doze) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;
- 19.1.3.** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo do(s) bem(ns) pelo Contratante;
- 19.1.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá a Contratada fornecê-lo com no mínimo **1 (um) ano** de fabricação;
- 19.1.5.** A garantia prestada no que se refere à deterioração do bem entregue/recebido e a condição de uso, dentro do prazo de garantia.
- 19.1.6.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus, devendo disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente oferecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada, conforme definido no Termo de Referência, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 1525/2022, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.
- 20.2.** O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da Contratante.
- 20.3.** As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente devem ser emitidos em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e enviadas, via correio eletrônico, no endereço informado pela Contratante, com todos os documentos necessários para o pagamento, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal.
- 20.4.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da ordem de serviço e quantitativo do item ou o número do contrato, conforme o caso, o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento.
- 20.5.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:
- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor.
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais.
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE).
- 20.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária.
- 20.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 20.8.** O pagamento efetuado à Contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 20.9.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 20.10.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 20.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 20.12.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 20.13.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 20.14.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.
- 20.15.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, a critério da Contratante.
- 20.16.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.17.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 20.18.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 20.19.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.20.** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executados nos Municípios condicionado à comprovação pela Contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- 20.21.** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato/Ordem de Fornecimento.
- 20.22.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.23.** A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 20.24.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

gpweb.sema.mt.gc

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 04/04/2023 às 08:39:37, RENATO JOSE FERREIRA PASCHOAL - Analista de Meio Ambiente / COH - 04/04/2023 às 08:40:23, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - Coordenadora de Orçamento / COC - 04/04/2023 às 08:40:24, SIBELLE CHRISTINE GLASER JAKOBI - Coordenadora de Ordenamento Hídrico em substituição / COH - 04/04/2023 às 08:44:03, LUIZ HENRIQUE MAGALHAES NOQUELLI - Superintendente de Recursos Hídricos / SURH - 04/04/2023 às 09:11:40, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - Coordenadoria Financeira / CFIN - 04/04/2023 às 12:04:07 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 04/04/2023 às 13:14:28.
Documento Nº: 7952540-6869 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7952540-6869>



SEWADIC202311363

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

31/03/2023, 10:42

GPWEB SEMA

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2.** Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.5.** A sanção de multa, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.
- 21.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 21.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.
- 21.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 21.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.10.** A aplicação das sanções administrativas previstas no item 21.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 21.11.** A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação.
- 21.12.** A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

22. DA RESCISÃO

- 22.1.** A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 22.2.** A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, por decisão arbitral e judicial, nos termos da legislação vigente.
- 22.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço.

24. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são adquirir baterias conforme descritos neste termo, que possam suprir e manter o pleno funcionamento das estações telemétricas instaladas em campo e assim continuar o monitoramento ambiental de recursos hídricos.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não se aplica.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2023

<p>Renato José Ferreira Paschoal Responsável pela Elaboração do T.R. 29/03/2023</p> <p>Aprovado</p>		<p>Renato José Ferreira Paschoal Responsável pela Especificação Técnica 29/03/2023</p> <p>Aprova</p>	
<p>Lilian Fatima de Moura Apoitia Coordenador/Superintendente da Unidade 29/03/2023</p> <p>Aprova</p>		<p>Luiz Henrique Magalhães Noquelli Coordenador/Superintendente da Unidade 29/03/2023</p> <p>Aprova</p>	
<p>Fatima Aparecida de Carvalho Coordenadoria de Orçamento 29/03/2023</p> <p>Existência de Saldo Orçamentário no PTA/LOA</p>		<p>MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA Coordenadoria Financeira 29/03/2023</p> <p>Existência de Saldo Financeiro</p>	

gpweb.sema.mt.gov

Assinado com senha por CLAUDIO JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 04/04/2023 às 08:39:37, RENATO JOSE FERREIRA PASCHOAL - Analista de Meio Ambiente / COH - 04/04/2023 às 08:40:23, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - Coordenadora de Orçamento / COC - 04/04/2023 às 08:40:24, SIBELLE CHRISTINE GLASER JAKOBI - Coordenadora de Ordenamento Hídrico em substituição / COH - 04/04/2023 às 08:44:03, LUIZ HENRIQUE MAGALHAES NOQUELLI - Superintendente de Recursos Hídricos / SURH - 04/04/2023 às 09:11:40, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - Coordenadoria Financeira / CFIN - 04/04/2023 às 12:04:07 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 04/04/2023 às 13:14:28.
Documento Nº: 7952540-6869 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7952540-6869>



SEWADIC202311363

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

31/03/2023, 10:42

GPWEB SEMA

Valdinei Valerio da Silva
Ordenador de Despesa
30/03/2023



Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.

gpweb.sema.mt.gov.br



Assinado com senha por CLAUDIO JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO - ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014 / COH - 04/04/2023 às 08:39:37, RENATO JOSE FERREIRA PASCHOAL - Analista de Meio Ambiente / COH - 04/04/2023 às 08:40:23, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - Coordenadora de Orçamento / COC - 04/04/2023 às 08:40:24, SIBELLE CHRISTINE GLASER JAKOBI - Coordenadora de Ordenamento Hídrico em substituição / COH - 04/04/2023 às 08:44:03, LUIZ HENRIQUE MAGALHAES NOQUELLI - Superintendente de Recursos Hídricos / SURH - 04/04/2023 às 09:11:40, WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR - Coordenadoria Financeira / CFIN - 04/04/2023 às 12:04:07 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - Ordenador de Despesas / GSAAS - 04/04/2023 às 13:14:28.
Documento Nº: 7952540-6869 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7952540-6869>



SEWADIC202311363

SIGA